



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - UASG nº 926334

Processo nº 00063-00001648/2019-13

O Distrito Federal, por meio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB/DF, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **menor preço global** (aquisição de insumos e disponibilização de equipamentos), mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Distrito Federal, pelos Decretos nºs 23.460/2002, 26.851/2006, 35.098/2014, 35.592/2014, 36.520/2015, 39.453/2018, 39.860/2019 e **40.205/2019**, e suas alterações, bem como, pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações, e pelas demais legislações aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

CÓDIGO UASG: **926334**

PREGÃO Nº: **(003/2020)**

DATA: **(11/02/2020)**

HORÁRIO: **(10:00 (dez horas) horário de Brasília/DF)**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço Global**

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 880.100,00 (oitocentos e oitenta mil e cem reais)**

REGIME DE EXECUÇÃO: **Empreitada por preço (unitário)**

O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, **não será inferior a 8 (oito) dias úteis.**

O Edital estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos **www.comprasgovernamentais.gov.br** e **www.fhb.df.gov.br** e, com ônus, na Fundação Hemocentro de Brasília, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor Charles Braga Mc Donald Davy, matrícula nº 1694547-6, denominado Pregoeiro, e sua equipe de apoio, designados pela Instrução nº 183 da Fundação Hemocentro de Brasília-FHB, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 241, página 28.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, de contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para coleta de plaquetas por aférese de doadores da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são estimadas em **R\$ 880.100,00 (oitocentos e oitenta mil e cem reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

FONTE DE RECURSOS: 138 Recursos do SUS | PROGRAMA DE TRABALHO: 10.303.6202.2811.0002 – Ciclo do Doador, Processamento, Controle e Distribuição do Sangue –FHB – Distrito Federal | ELEMENTOS DE DESPESA: 33.90.30

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que comprovem sua qualificação na forma estabelecida neste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, ocasião em que também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções para sua correta utilização.

4.1.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluído qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Hemocentro de Brasília responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.1.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

4.2. Poderão participar deste Pregão as empresas **Enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte:**

4.2.1. O enquadramento como beneficiária dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 8.538/15, Lei 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014 do Distrito Federal.

4.2.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado.

4.2.3. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Decreto nº 8.538/2015).

4.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:

4.3.1. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

4.3.2. Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.3.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 26.851/2006.

4.3.4. Pessoa jurídica com IMPEDIMENTO, previsto no artigo 7º da Lei nº10.520/2002.

4.3.5. Pessoa jurídica com IMPEDIMENTO, em decorrência das penalidades previstas no inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, suspensão temporária e impedimento, com abrangência em relação

ao DISTRITO FEDERAL, Administração Direta e Indireta), de acordo com o Parecer nº 173/2019-PGCONS/PGDF.

4.3.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.3.7. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

4.3.8. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

4.3.9. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

4.3.9.1. A vedação do item anterior se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

4.3.9.2. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.3.9.3. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas (Decreto nº32.751/11, art. 3º, § 3º).

4.3.10. Direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente da Fundação Hemocentro de Brasília.

4.3.10.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com o licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.3.11. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

4.3.12. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação de agentes públicos em licitações, contratações execução de obras/serviços e fornecimento de bens aos órgãos e às entidades do Distrito Federal, conforme trecho abaixo:

Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação.

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa - MPOG nº 05/2017;

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico.

5.2. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4. As solicitações de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro(a) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.4.1. Caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.5 As solicitações de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital serão processadas e julgadas na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@fhb.df.gov.br.

5.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

5.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou impugnadas por empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a Administração da sociedade ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social com suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, fabricante e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário de cada item, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.3. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Compras Governamentais não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

6.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.7. Será adotado o critério de **menor preço por LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

6.8. **O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

6.9. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**

6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no **PREÂMBULO** deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.3. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,35%.**

Valor Total Estimado Para o Lote 01	Intervalo Mínimo de diferença de valores em %	Intervalo Mínimo de Diferença de Valores em R\$
R\$ 880.100,00	0,35%	R\$ 3.080,35

9.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.5.1. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.15.1.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.19.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nestes itens, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.21.1. No país;

9.21.2. Ou prestados por empresas brasileiras;

9.21.3. Ou prestados empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.21.4. Ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.23. Os lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O licitante classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, devidamente preenchida na forma do Anexo II do EDITAL (Modelo da Proposta de Preços).

11.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro(a), por mais 02 (duas) horas, desde que verificados motivos razoáveis para

o atendimento da solicitação, caso a solicitação se dê dentro do prazo inicial.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos eletronicamente por meio do sistema ComprasNet, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ao Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

11.4. A proposta a ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) o valor **total do cotado, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) a descrição dos serviços ofertados, de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por **02 (duas) horas**, pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.10. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.11. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.12. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para prestação de **serviços**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FHB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.15. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.16. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que o licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

11.17. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para o Lote, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.18. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.19. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pelo licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

11.20. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de **serviços** similares, dentre outros.

12.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à qualificação econômica financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário, conforme o previsto no Parágrafo Único do art. 40, do Decreto 10.024/19.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

12.7. Ressalvados os documentos válidos que constem no SICAF, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.8.1. Cédula de identidade

12.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante.

12.9.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9.5. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

12.9.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#));

12.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.10.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes

fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

III - licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

IV - Os licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do **LOTE** que pretenda concorrer.

12.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

12.11.2 A licitante deverá apresentar na fase de habilitação, pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove aptidão para o fornecimento e a execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto deste Edital e seus Anexos. O documento dá credibilidade à empresa vencedora do certame evitando possíveis prejuízos à Administração Pública no que tange ao descumprimento deste Termo de Referência.

12.11.2.1 Tendo em vista a especificidade da contratação, deverá constar todo o objeto: Fornecimento de insumos, disponibilização de equipamentos e suas manutenções.

12.11.3 Já na fase de contratação, a empresa deverá apresentar:

12.11.3.1 Autorização de Funcionamento da Empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);

12.11.3.2 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, em plena validade, expedida pela Unidade Competente da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

12.12. OUTROS DOCUMENTOS

12.12.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019, (Anexo V), **a ser enviada juntamente com a documentação de habilitação.**

12.12.2. Declaração para fins de cumprimento da Lei Distrital nº. 4.770, (Anexo IV), **a ser enviada juntamente com a documentação de habilitação.**

12.13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.13.1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.13.2. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.13.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.13.4. Quando houver a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

12.13.4.1. No caso que o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.13.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

12.13.6. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

12.13.7. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

12.13.8. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

12.13.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.13.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante que apresentar o menor preço por **LOTE** será declarada vencedora.

13. DA AMOSTRA

13.1. O processo de coleta de sangue é um processo considerado crítico, portanto o parecer técnico faz necessário, em atendimento ao Art. 9º da RDC/ANVISA Nº 34/2014, que diz:

Todo serviço de hemoterapia que realize atividades do ciclo do sangue deve ter um sistema de gestão da qualidade que inclua a definição da estrutura organizacional e das responsabilidades, a padronização de todos os processos e procedimentos, o tratamento de não conformidades, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a qualificação de insumos, produtos e serviços e seus fornecedores, visando à implementação do gerenciamento da qualidade.
Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve realizar validação de processos

considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços antes da sua introdução e revalidá-los sempre que forem alterados.

13.1.1. Assim, o parecer técnico é essencial, pois os insumos e equipamentos utilizados no ciclo do sangue devem ser objeto de programas de controle. Este programa deve incluir a validação inicial, a calibração periódica, as manutenções preventivas e corretivas. Todas estas operações devem ser registradas no momento em que são realizadas.

13.2 O conjunto integrado de marcas já validadas (processo validado na FHB) estão dispensadas de apresentação de amostras e equipamentos para emissão de parecer técnico. Entretanto a marca já validada deverá ser submetida à fase de parecer técnico, caso algum insumo ou equipamento for diferente aos validados previamente.

13.3 As amostras dos insumos e equipamentos deverão ser apresentadas, sem qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme os quantitativos descritos abaixo:

13.3.1 No mínimo 08 (oito) amostras todos do mesmo lote do item I – Kit para coleta de plaquetas;

13.3.1.1 Caixa contendo os kits de aférese embalados individualmente assegurando a esterilidade e a inviolabilidade do produto;

13.3.1.2 Caixa contendo os anexos necessários para a realização do procedimento (soluções anticoagulantes);

13.3.1.3 Os insumos deverão ser entregues no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda à sexta, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), quadra 03, conjunto A, bloco 03, Asa Norte, Brasília – DF CEP: 70710-908;

13.3.2 01(um) equipamento de aférese compatível para o kit ofertado, para realização das coletas juntamente com os acessórios (anticoagulante e NOBREAK) necessários à execução completa do procedimento.

13.3.2.1 O equipamento deverá ser entregue no Núcleo de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília e estar acompanhado com a nota fiscal descrevendo a natureza de operação, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda à sexta, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), quadra 03, conjunto A, bloco 03, Asa Norte, Brasília – DF. CEP: 70710-908;

13.3.2.2 A empresa contratada deverá entregar juntamente com o equipamento, prospectos técnicos e manuais operacionais em língua portuguesa.

13.3.2.3 Para instalação do equipamento, é necessário agendamento prévio com o Núcleo de Patrimônio (NUPAT) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), pelo telefone: (61) 3327-4434, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira;

13.4 As amostras para testes deverão ser entregues juntamente com o manual de procedimentos operacionais em língua portuguesa, para avaliação e realização dos testes no Núcleo de Coleta e Gerência de Controle de Qualidade objetivando emissão de PARECER TÉCNICO.

13.5 A licitante fica responsável pela demonstração de compatibilidade entre insumos e equipamentos e esta compatibilidade deve ser reconhecida pela CONTRATANTE.

13.6 Durante todo o período de análise a licitante deverá disponibilizar assessor técnico para instalação do equipamento e operação do mesmo.

13.7 Será realizada análise das bolsas coletadas segundo os critérios de controle de qualidade de hemocomponentes conforme RDC ANVISA nº 34 de 11 de Junho de 2014; RDC nº 35 de junho de 2014 e anexo IV da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017;

13.8 A empresa convocada deverá encaminhar, na data e horário previsto para início do processo de análise das amostras, um profissional técnico científico para montagem, manuseio dos kits/equipamento.

13.9 Em até 02 dias úteis após a entrega dos equipamentos a CONTRATADA deverá proceder a instalação dos equipamentos. Deverão ser executadas e documentadas as qualificações de instalação, operação e *performance* para cada equipamento. As etapas de qualificação serão acompanhadas por funcionários especificamente designados pela Assessoria de Infraestrutura e do Núcleo de Coleta de Sangue de Doadores.

13.10 Os formulários específicos da empresa para Qualificação de Instalação (QI) e Qualificação de Operação (QO) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

13.10.1 Identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio, modelo, nº de série);

13.10.2 Lista de componentes principais e acessórios;

13.10.3 Parâmetros da Qualificação de Instalação com a lista de requisitos (Ex.: espaço, eletricidade, ventilação, limites da temperatura do ar e de umidade.);

13.10.4 Parâmetros da Qualificação Operacional (lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de “pior caso” com data e resultado dos testes/verificações);

13.10.5 Identificação dos parâmetros de calibração (grandezas de controle dos processos) pertinentes ao equipamento, método de calibração e data de calibração, conforme requisitos da NBR/ISO 17025;

13.10.6 Desvios (Justificativa para aceitação e Impacto no processo ou método).

13.11 A progressão da qualificação de instalação para a qualificação de operação ficará na dependência da apresentação do relatório da qualificação de instalação pela CONTRATADA e a aprovação do mesmo pela CONTRATANTE. O mesmo se aplica à transição da qualificação de operação para a qualificação de *performance* (concorrente).

13.12 A CONTRATADA tem o prazo de até 04 dias úteis para finalizar as atividades de qualificação de instalação e operação e apresentar os respectivos relatórios finalizados. Caso o prazo estabelecido não seja cumprido a CONTRATADA deverá justificar por escrito o motivo do atraso, para análise da CONTRATANTE.

13.13 Cada equipamento deverá ser submetido, quando das qualificações, à manutenção preventiva e à calibração das grandezas passíveis de calibração (se aplicável), com padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC). Os registros deverão ser anexados à documentação da qualificação.

13.14 Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeado pela empresa contratada.

13.15 A empresa deverá atender todos os critérios e prazos estabelecidos no edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

13.16 A FHB terá o prazo de 35 dias, a partir da instalação do equipamento, para emissão do parecer técnico.

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema comprasnet.

14.2. Havendo manifestação, o Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade.

14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedora.

14.2.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, se for o caso, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.2.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Centro de Compras da FHB, bem como no sistema de processo eletrônico, endereço: <https://sei.df.gov.br>, mediante cadastro prévio, nos termos do CAPÍTULO DO CADASTRO NO SEI.

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. Dos atos da Administração cabem:

14.5.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.5.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Diretora-Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. A homologação deste Pregão compete à autoridade competente no âmbito da Fundação Hemocentro de Brasília.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado ao(s) licitante(s) vencedora(s) **PELO MENOR PREÇO GLOBAL.**

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

16.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e as do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de

12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831/2014, de 19/09/2014 e 36.974/2015, de 11/12/2015, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

17.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5(cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

17.3. Da advertência

17.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas da FHB contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.4. Da multa

17.4.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso

ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

17.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

17.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

17.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 17.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

17.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

17.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

17.4.9. A multa de que trata o item 17.4.1 será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

17.5. Da suspensão

17.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

17.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas da FHB, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

17.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pelo Centro de Compras, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas da FHB e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

17.5.4. O prazo previsto no inciso IV do item 17.5.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos

pregões.

17.6. Da declaração de inidoneidade

17.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora- Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

17.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

17.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7. Das demais penalidades

17.7.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do item 17.6.

Parágrafo único. Aplicam-se a este item as disposições dos dos itens 17.5.3 e 17.5.4.

17.7.2. As sanções previstas nos itens 17.5 e 17.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. Do direito de defesa

17.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.8.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.8.1.3. Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17.8.1.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.8.1.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17.8.1.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos itens 17.3 e 17.4, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.9. Do assentamento em registros

17.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

17.10. Da sujeição a perdas e danos

17.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

17.11. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

17.11.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

17.12. Disposições complementares

17.12.1 As sanções previstas nos subitens **17.3**, **17.4** e **17.5** da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

17.12.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na FHB.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93

18.5. O Termo de Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287/02 do Distrito Federal.

18.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

18.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

18.7.1. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.8. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.8.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

18.8.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

18.8.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

18.8.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.9. Na assinatura do contrato ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência do contrato.

18.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou documento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18.11. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pelo licitante vencedora.

18.12. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.13. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.14. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

18.15. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.16. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

19.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros.

19.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes dos anexos deste ato convocatório.

19.4. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada;

19.6. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela FHB, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

19.7. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

19.8. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Indicar e nomear o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações.

20.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

20.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto contratado.

20.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na execução do contratado.

20.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

20.6. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e Minuta contratual.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

21.2 Nenhum pagamento será feito à contratada, caso o(s) material(ais) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) pela contratada de modo a obter aprovação da fiscalização, quando for o caso.

21.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

21.4 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento ficará sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

21.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

21.6 Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/11.

21.6.1 Excluem-se das disposições do *caput* deste item:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

22.2 O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. DO CADASTRAMENTO NO SEI

23.1. Por ser integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como "usuário externo" no sistema <https://portalsei.df.gov.br>, seguindo os passos detalhados abaixo:

1 - Acesse o site Portal SEI (<https://portalsei.df.gov.br>);

2 - Clique em "Usuário Externo";

3 - Clique em "Fundação Hemocentro de Brasília";

4 - Clique em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" e faça seu cadastro.

23.2. Após, encaminhe cópia da documentação pessoal autenticada (RG e CPF) juntamente com procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso, para o endereço: Centro do compras/FHB, localizado no SMHN Quadra 03, conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, CEP: 70.710-908 ou dirija-se a esta Fundação com os documentos originais e cópias simples, visando à autenticação.

23.3. A documentação deverá ser encaminhada no prazo máximo de 03 (dias) dias úteis, a declaração de vencedor no sistema.

24. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de Expediente Administrativo na FHB.

24.3. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação do licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

24.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da FHB, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

24.4.1. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

24.4.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

24.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 agosto de 2001, serão recebidos e presumidos como verdadeiros em relação aos signatários, dispensado-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.6. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.7. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

24.8. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente pregão.

24.9. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3327-4457.

24.10. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. **(Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

24.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

24.11.2. Anexo "A" do Termo de Referência - Estimativa de Preços;

24.11.3. Anexo II - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

24.11.4. Anexo III - Minuta de Contrato;

24.11.5. Anexo IV - Modelo de declaração de que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental para os fins da Lei Distrital nº. 4.770;

24.11.6 Anexo V - Modelo de Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019.

ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para coleta de plaquetas por aférese de doadores da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação é necessária para realização de coleta de plaquetas por aférese, dos doadores da Fundação Hemocentro de Brasília, visando atender a demanda de plaquetas para pacientes dos hospitais públicos do Distrito Federal atendidos pela FHB, sendo essa instituição o único serviço de hemoterapia responsável por fornecer hemocomponentes para pacientes com doenças onco-hematológicas e/ou submetidos a transplante na rede pública de saúde dessa unidade federativa.

2.2 Para a execução dos serviços supramencionados é necessário que a contratação contemple equipamentos, manutenções e insumos, visando a rastreabilidade e segurança dos resultados e produtos fornecidos por esta Fundação.

2.3 Considerando o anexo IV da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017, os equipamentos e materiais oferecidos deverão obedecer todas as normas vigentes, devendo também, respeitar critérios da Vigilância Sanitária.

2.4 A quantidade de insumos prevista para essa contratação foi calculada para atender a demanda média de 1800 bolsas por ano informada pelo do Núcleo de Distribuição e considerando que, o Núcleo de Coleta de Sangue apresenta uma porcentagem média de 45% de doações de plaqueta dupla, ou seja, utilização de um único kit para coletar 2 bolsas de plaquetas.

2.5 O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio do Pregão Eletrônico.

2.6 A contratação caracteriza-se por formar um conjunto integrado de insumos, equipamentos e serviços, pois os insumos necessários para coleta de plaquetas por aférese são compatíveis apenas com equipamentos do mesmo fabricante, sendo imprescindível manter a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a fim de garantir a continuidade do fornecimento do hemocomponente aos hospitais públicos e conveniados a este Hemocentro. As manutenções também devem ser garantidas pela empresa contratada, pois, devido a especificidade dos equipamentos, apenas a própria fabricante ou empresas autorizadas por ela podem realizar o serviço.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

LOTE ÚNICO
ITEM I - KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS.
QUANTITATIVO: 1300Kits/anual
<ul style="list-style-type: none"> • Compatível para coleta de plaquetas, de doador único, em sistema fechado, utilizando acesso venoso único. • Que permitam o estoque do concentrado de plaquetas por no mínimo 05 (cinco) dias. • O sistema deve promover processo de leucorredução do concentrado de plaquetas, garantindo uma contagem residual final menor que 5×10^6 de leucócitos/unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017. • Serem compostos de vias de aspiração, centrifugação e devolução do sangue do doador, em acesso venoso único, estéreis e descartáveis, em quantidade necessária e suficiente para a realização

completa da coleta;

- Serem acompanhados de solução anticoagulante em volume necessário e suficiente para a realização de um procedimento completo, estéril e descartável;
 - As soluções de anticoagulante necessárias para os procedimentos de coleta e armazenamento devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA/ Ministério da Saúde.
- Possuírem agulhas de venopunção para a realização de procedimentos, estéreis e descartáveis;
- Deverão conter duas bolsas plásticas destinadas ao armazenamento do concentrado de plaquetas obtido. Estas bolsas devem ser estéreis, apirogênicas, descartáveis e devem permitir o estoque do concentrado de plaquetas obtido por pelo menos 05 (cinco) dias, em condições ideais. O sistema deve promover processo integrado de leucorredução do concentrado de plaquetas;
- O volume sanguíneo extracorpóreo total do kit deve ser de no máximo 15% da volemia do doador, de acordo com a legislação vigente.
- Os kits devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.

EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM COMODATO

MÁQUINA PARA COLETA AUTOMATIZADA POR AFÉRESE

QUANTITATIVO: 02

A empresa deverá fornecer em regime de comodato os equipamentos detalhados nas seguintes especificações:

- Os equipamentos devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde;
- Todos os equipamentos deverão possuir manual de instruções, instalação e manutenção em língua portuguesa e as seguintes especificações: tensão de alimentação com regulagem automática entre 100 a 240 Vca e frequência de 60Hz; cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20Ah; possuir pino de aterramento ou dupla isolação;
- Compatibilidade com a rede elétrica 220 V – monofásico-60hz.Os equipamentos deverão ser capazes de realizar a coleta de concentrado (simples ou duplo) de plaquetas.
- As máquinas coletoras fornecidas deverão ser compatíveis com o kit fornecido.
- Cada aparelho separador de sangue deve vir acompanhado de *NO BREAK* compatível com rede elétrica 220 V a fim de garantir a efetividade das doações em situações de interrupção do fornecimento de energia por pelo menos 30 (trinta) minutos.
- Os equipamentos deverão obedecer a legislação vigente, assim como a RDC nº 34 de 11 de junho de 2014 e Portaria nº 158 de fevereiro de 2016, no que tange aos requisitos dos equipamentos, além da ABNT NBR ISO/IEC 17025 referente aos requisitos de calibração em pelo menos 03 (três) pontos na faixa de trabalho dos equipamentos.
- Deverá permitir o ajuste do fluxo do anticoagulante pelo operador durante todo o processo de aférese conforme decisão clínica, para o bem estar do doador
- Os equipamentos para a coleta de concentrado de plaquetas devem fornecer as bolsas de sangue por aférese com as seguintes características:

- Rendimento plaquetário: 90% dos concentrados coletados devem ter contagem plaquetária $\geq 3,0 \times 10^{11}$ / unidade (plaquetaférese simples) e $\geq 6,0 \times 10^{11}$ / unidade (plaquetaférese dupla) conforme Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017.
- Contaminação leucocitária: os concentrados coletados devem ter contagem leucocitária $< 5,0 \times 10^6$ leucócitos/unidade em pelo menos 90% das unidades coletadas.
- O pH dos concentrados plaquetários coletados deve se manter $> 6,4$ no último dia de armazenamento;
- O sistema deve manter controle do processo disponibilizando os seguintes dados no final do procedimento: rendimento de plaquetas, volume de anticoagulante utilizado, tempo do procedimento, volume de sangue processado, volume do componente coletado, quantidade de plaquetas e hematócrito do doador após procedimento.
- O volume das bolsas de aférese deve ser de no mínimo 200ml para a plaquetaférese simples e 400ml para plaquetaférese dupla.
- Não podem permitir que a contagem de plaquetas do doador no final do procedimento de coleta seja inferior a 100×10^3 por mm^3 .
- Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 150.000 plaquetas/ μL e inferior a 200.000 plaquetas/ μL , a coleta de única bolsa contendo no mínimo $3,0 \times 10^{11}$ plaquetas/unidade.
- Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 200.000 plaquetas/ μL , a coleta de dupla bolsa de plaquetas contendo no mínimo $6,0 \times 10^{11}$ /unidade

3.1 Com objetivo de preservar os processos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados à população, a Fundação Hemocentro de Brasília exigirá a substituição de qualquer equipamento disponibilizado para o qual sejam evidenciadas necessidades de manutenção abaixo descritas:

3.1.1 Mais de 2 (dois) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 90 dias corridos;

3.1.2 Mais de 4 (quatro) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 1 (um) ano;

3.1.3 Apresente defeito intermitente por mais de 10 dias.

3.2 Não serão consideradas no item 4.9 as ocorrências de manutenções corretivas geradas comprovadamente por causas externas (rede elétrica, rede lógica), mau uso do equipamento e motivos fortuito, desde que reconhecidas pela CONTRATANTE.

3.3 Os equipamentos devem apresentar tecnologia de última geração, isto é, que sejam modelo e versão mais atualizada em comercialização no mercado à época da licitação atendendo às necessidades deste descritivo técnico.

3.4 Os equipamentos fornecidos devem ser novos ou usados, tendo no máximo 5 anos de uso, comprovados por nota fiscal.

3.4.1 Os equipamentos não devem ter mais de 8 anos de uso na vigência do contrato. Aqueles que alcançarem o tempo de uso de 8 anos na vigência do contrato deverão ser substituídos sem custos adicionais ao contratante.

3.5 Os equipamentos que substituírem qualquer outro deverão obedecer aos requisitos dos itens 3.3 e 3.4.

3.6 Caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar sua troca ou atualização sem ônus para a FHB. Havendo necessidade de troca, o prazo deverá ser acordado entre as partes.

3.7 Todos os equipamentos deverão possuir manual de instruções, instalação e manutenção em língua portuguesa e as seguintes especificações: tensão de alimentação com regulagem automática entre 100 a 240 Vca e frequência de 60Hz; cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20Ah; possuir pino de aterramento ou dupla isolação.

3.8 Cada aparelho separador de sangue deve vir acompanhado de *NO BREAK* a fim de garantir a efetividade das doações em situações de interrupção do fornecimento de energia.

4. VISTORIA

4.1 Os interessados poderão vistoriar o local antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da sua execução, bem como se cientificar dos detalhes necessários à perfeita execução dos serviços descritos neste instrumento.

4.2 O interessado que desejar vistoriar os locais deverá agendar horário por meio de contato com a GECD/DIREX/FHB ou ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA/FHB pelos telefones (61)3327-4450 e (61) 3327-1020, respectivamente, das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

4.3 O interessado que optar em não realizar vistoria, deverá declarar em sua proposta que se abstém da visita técnica. Os prazos do parecer técnico ou de instalações dos equipamentos não poderão ser prorrogados, por desconhecimento da empresa do local.

5. DAS AMOSTRAS PARA O PARECER TÉCNICO

5.1 O processo de coleta de sangue é um processo considerado crítico, portanto o parecer técnico faz necessário, em atendimento ao Art. 9º da RDC/ANVISA Nº 34/2014, que diz:

Todo serviço de hemoterapia que realize atividades do ciclo do sangue deve ter um sistema de gestão da qualidade que inclua a definição da estrutura organizacional e das responsabilidades, a padronização de todos os processos e procedimentos, o tratamento de não conformidades, a adoção de medidas corretivas e preventivas e a qualificação de insumos, produtos e serviços e seus fornecedores, visando à implementação do gerenciamento da qualidade. Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve realizar validação de processos considerados críticos para a garantia da qualidade dos produtos e serviços antes da sua introdução e revalidá-los sempre que forem alterados.

5.2 Assim, o parecer técnico é essencial, pois os insumos e equipamentos utilizados no ciclo do sangue devem ser objeto de programas de controle. Este programa deve incluir a validação inicial, a calibração periódica, as manutenções preventivas e corretivas. Todas estas operações devem ser registradas no momento em que são realizadas.

5.3 O conjunto integrado de marcas já validadas (processo validado na FHB) estão dispensadas de apresentação de amostras e equipamentos para emissão de parecer técnico. Entretanto a marca já validada deverá ser submetida à fase de parecer técnico, caso algum insumo ou equipamento for diferente aos validados previamente.

5.4 As amostras dos insumos e equipamentos deverão ser apresentadas, sem qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da prgoeira no sistema eletrônico, conforme os quantitativos descritos abaixo:

5.4.1 No mínimo 08 (oito) amostras todos do mesmo lote do item I – Kit para coleta de plaquetas;

5.4.1.1 Caixa contendo os kits de aférese embalados individualmente assegurando a esterilidade e a inviolabilidade do produto;

5.4.1.2 Caixa contendo os anexos necessários para a realização do procedimento (soluções anticoagulantes);

5.4.1.3 Os insumos deverão ser entregues no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda à sexta, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), quadra 03, conjunto A, bloco 03, Asa Norte, Brasília – DF CEP: 70710-908;

5.4.2 01(um) equipamento de aférese compatível para o kit ofertado, para realização das coletas juntamente com os acessórios (anticoagulante e NOBREAK) necessários à execução completa do procedimento.

5.4.2.1 O equipamento deverá ser entregue no Núcleo de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília e estar acompanhado com a nota fiscal descrevendo a natureza de operação, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda à sexta, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), quadra 03, conjunto A, bloco 03, Asa Norte, Brasília – DF. CEP: 70710-908;

5.4.2.2 A empresa contratada deverá entregar juntamente com o equipamento, prospectos técnicos e manuais operacionais em língua portuguesa.

5.4.2.3 Para instalação do equipamento, é necessário agendamento prévio com o Núcleo de Patrimônio (NUPAT) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), pelo telefone: (61) 3327-4434, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira;

5.5 As amostras para testes deverão ser entregues juntamente com o manual de procedimentos operacionais em língua portuguesa, para avaliação e realização dos testes no Núcleo de Coleta e Gerência de Controle de Qualidade objetivando emissão de PARECER TÉCNICO.

5.6 A licitante fica responsável pela demonstração de compatibilidade entre insumos e equipamentos e esta compatibilidade deve ser reconhecida pela CONTRATANTE.

5.7 Durante todo o período de análise a licitante deverá disponibilizar assessor técnico para instalação do equipamento e operação do mesmo.

5.8 Será realizada análise das bolsas coletadas segundo os critérios de controle de qualidade de hemocomponentes conforme RDC ANVISA nº 34 de 11 de Junho de 2014; RDC nº 35 de junho de 2014 e anexo IV da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro de 2017;

5.9 A empresa convocada deverá encaminhar, na data e horário previsto para início do processo de análise das amostras, um profissional técnico científico para montagem, manuseio dos kits/equipamento.

5.10 Em até 02 dias úteis após a entrega dos equipamentos a CONTRATADA deverá proceder a instalação dos equipamentos. Deverão ser executadas e documentadas as qualificações de instalação, operação e *performance* para cada equipamento. As etapas de qualificação serão acompanhadas por funcionários especificamente designados pela Assessoria de Infraestrutura e do Núcleo de Coleta de Sangue de Doadores.

5.11 Os formulários específicos da empresa para Qualificação de Instalação (QI) e Qualificação de Operação (QO) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.11.1 Identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio, modelo, nº de série);

5.11.2 Lista de componentes principais e acessórios;

5.11.3 Parâmetros da Qualificação de Instalação com a lista de requisitos (Ex.: espaço, eletricidade, ventilação, limites da temperatura do ar e de umidade.);

5.11.4 Parâmetros da Qualificação Operacional (lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de “pior caso” com data e resultado dos testes/verificações);

5.11.5 Identificação dos parâmetros de calibração (grandezas de controle dos processos) pertinentes ao equipamento, método de calibração e data de calibração, conforme requisitos da NBR/ISO 17025;

5.11.6 Desvios (Justificativa para aceitação e Impacto no processo ou método).

5.12 A progressão da qualificação de instalação para a qualificação de operação ficará na dependência da apresentação do relatório da qualificação de instalação pela CONTRATADA e a aprovação do mesmo pela CONTRATANTE. O mesmo se aplica à transição da qualificação de operação para a qualificação de *performance* (concorrente).

5.13 A CONTRATADA tem o prazo de até 04 dias úteis para finalizar as atividades de qualificação de instalação e operação e apresentar os respectivos relatórios finalizados. Caso o prazo estabelecido não seja cumprido a CONTRATADA deverá justificar por escrito o motivo do atraso, para análise da CONTRATANTE.

5.14 Cada equipamento deverá ser submetido, quando das qualificações, à manutenção preventiva e à calibração das grandezas passíveis de calibração (se aplicável), com padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC). Os registros deverão ser anexados à documentação da qualificação.

5.15 Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeado pela empresa contratada.

5.16 A empresa deverá atender todos os critérios e prazos estabelecidos no edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

5.17 A FHB terá o prazo de 35 dias, a partir da instalação do equipamento, para emissão do parecer técnico.

6. DO PARECER TÉCNICO

6.1 A empresa detentora da melhor oferta deverá entregar na FHB, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do pregoeiro, no mínimo, 08 (oito) unidades, no máximo 16 (dezesesseis) unidades em caso de necessidade de repetição dos testes, todos do mesmo lote de kit de aférese para coleta de concentrado de plaquetas e, no mínimo 12 (doze) unidades, no máximo 24 unidades em caso de necessidade de repetição dos testes, todos do mesmo lote de solução anticoagulante.

6.2 A entrega e instalação do equipamento para fase do parecer técnico deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o resultado parcial da fase A.

6.3 O parecer técnico obedecerá aos seguintes critérios:

6.3.1 Fase A – Análise de kit para aférese e soluções parenterais.

6.3.1.1 INSUMOS:

6.3.1.1.1 08 unidades de Kit de Aférese para coleta de Concentrados de Plaquetas.

6.3.1.1.2 ENSAIOS TÉCNICOS:

6.3.1.1.2.1 Inspeção Visual da Embalagem Primária

- a) Ausência de Deformações;
- b) Ausência de Rasgos;
- c) Ausência de Manchas;
- d) Ausência de Vestígios de Umidade;
- e) Transparência.

6.3.1.2 SOLUÇÕES PARENTERAIS

6.3.1.2.1 06 unidades de Solução Parenteral - Anticoagulante.

6.3.1.2.2 ENSAIOS TÉCNICOS:

6.3.1.2.2.1 Inspeção Visual da Embalagem Primária.

- a) Ausência de Deformações;
- b) Ausência de Rasgos;
- c) Ausência de Manchas;
- d) Ausência de Vestígios de Umidade;
- e) Transparência.

6.3.1.2.2.2 Ensaio Físico-Químicos e Microbiológico.

- a) Força de Tração;
- b) pH da Solução Anticoagulante;
- c) Volume da Solução Anticoagulante;
- d) Ensaio Microbiológico;

6.3.1.3 Os critérios devem estar de acordo com a legislação: RDC ANVISA nº 35 de 11 de junho de 2014.

6.3.1.4 Os kits de Aférese e as Soluções Parenterais - Anticoagulante serão avaliados segundo os critérios estabelecidos nos Procedimentos Operacionais Padrões GECQ 015 e GECQ 024 - Versões Vigentes.

6.3.1.5 Responsável pelos ensaios técnicos: Gerência de Controle de Qualidade – GECQ/DIREX/FHB.

6.3.1.6 Resultado parcial: em até 15 dias corridos após a entrega dos insumos.

6.3.2 Fase B – Avaliação dos equipamentos e insumos.

6.3.2.1 Esta avaliação só será realizada caso a empresa seja aprovada na Fase A (Análise de kit para aférese e soluções parenterais).

6.3.2.1.1 INSUMOS:

6.3.2.1.1.1 06 kits de aférese

- a) Ausência de Cortes/Dobras nos Tubos;
- b) Ausência de Vazamento Tubos/Bolsas;

- c) Posicionamento dos Tubos;
- d) Ausência de Defeitos no Filtro;
- e) Ausência de Defeitos na Agulha;
- f) Transparência das Bolsas;
- g) Ausência de Umidade;
- h) Rotulagem;
- i) Corte da agulha.

6.3.2.1.1.2 06 unidades de solução de anticoagulante

Inspeção Visual

- a) Transparência
- b) Ausência de precipitado ou resíduos
- c) Ausência de rasgos

6.3.2.1.2 EQUIPAMENTOS:

6.3.2.1.2.1 01 máquina para coleta de plaquetas por aférese

6.3.2.1.3 VERIFICAÇÕES:

- a) Possibilidade de coleta de concentrado de plaquetas simples ou duplo;
- b) Software de segurança da máquina para volume de sangue extraído;
- c) Possibilidade de ajustes de fluxo e de anticoagulante;
- d) Confirmação de que a contagem de plaquetas do doador após a coleta permanece acima de 100.000/mm³, em conformidade com a normativa legal;
- e) Segurança do doador em relação ao aspecto de limitação do volume extra-corpóreo;

6.3.2.2 A empresa deverá colocar a disposição da Fundação Hemocentro, profissional técnico responsável para manuseio do equipamento durante os testes.

6.3.2.3 Responsável pela avaliação: Núcleo de Coleta de Sangue da Gerência do Ciclo do Doador – NUCOL/GECD/DIREX/FHB. O procedimento de coleta será realizado conforme estabelecido nos procedimentos operacionais da instituição, em atendimento às legislações hemoterápicas vigentes. A etapa de inspeção visual do kit de aférese será realizada em conjunto com a Gerência de Controle de Qualidade - GECQ/DIREX/FHB para avaliação de todos os requisitos da RDC ANVISA nº 35 de 11 de junho de 2014.

6.3.2.4 Resultado parcial: em até 14 dias corridos após resultado parcial da análise de kit para aférese e soluções parenterais pela Gerência de Controle da Qualidade.

6.3.3 Fase C - Avaliação dos hemocomponentes produzidos.

6.3.3.1 ENSAIOS TÉCNICOS:

6.3.3.1.1 Os ensaios técnicos serão realizados nos hemocomponentes produzidos pela Aférese.

- a) Avaliação do volume;
- b) Contagem de Plaquetas;
- c) Contagem de Leucócitos;
- d) Determinação do pH;
- e) Ensaio Microbiológico;

6.3.3.2 Os critérios devem estar de acordo com as legislações: RDC-ANVISA N°34 de 11 de junho de 2014; Portaria de Consolidação nº5 do Ministério da Saúde de 28/09/2017; AABB - Association of Blood Banks

6.3.3.3 Os kits de Aférese serão avaliados segundo os critérios estabelecidos no Procedimento Operacional Padrão GECQ 023 - Versão Vigente

6.3.3.4 Responsável pelos ensaios técnicos: Gerência de Controle de Qualidade – GECQ/DIREX/FHB.

6.3.3.5 Resultado parcial: em até 15 dias corridos após a entrega dos hemocomponentes.

6.3.3.6 Resultado final do parecer técnico: em até 5 dias corridos após a conclusão das fase C.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 O critério de julgamento da licitação será o menor preço global (aquisição de insumos e disponibilização de equipamentos).

7.1.1 A contratação caracteriza-se por formar um conjunto integrado de insumos, equipamentos e serviços, pois os insumos necessários para coleta de plaquetas por aférese são compatíveis apenas com equipamentos do mesmo fabricante, sendo imprescindível manter a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a fim de garantir a continuidade do fornecimento do hemocomponente aos hospitais públicos e conveniados a este Hemocentro. As manutenções também devem ser garantidas pela empresa contratada, pois, devido a especificidade dos equipamentos, apenas a própria fabricante ou empresas autorizadas por ela podem realizar o serviço.

7.2 A proposta de preços deverá ser formulada em conformidade com as especificações detalhadas dos kits e equipamentos oferecidos, para avaliação do atendimento as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.3 Deve constar dos preços propostos (por item) todos os custos necessários para o fornecimento dos insumos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta.

7.4 A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta de preços os seguintes documentos:

7.4.1 Catálogos e prospectos técnicos dos produtos ofertados, em língua portuguesa;

7.4.2 Registro do produto (equipamentos e insumos) junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA/Ministério da Saúde, em plena validade.

7.5 O critério de julgamento da licitação será o menor preço global (aquisição de insumos e disponibilização de equipamentos).

7.6 Ficará sujeita à desclassificação a empresa que apresentar produtos e serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A licitante deverá apresentar na fase de habilitação, pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove aptidão para o fornecimento e a execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto deste Edital e seus Anexos. O documento dá credibilidade à empresa vencedora do certame evitando possíveis prejuízos à Administração Pública no que tange ao descumprimento deste Termo de Referência.

8.1.1 Tendo em vista a especificidade da contratação, deverá constar todo o objeto: Fornecimento de insumos, disponibilização de equipamentos e suas manutenções.

8.2 Já na fase de contratação, a empresa deverá apresentar:

8.2.1 Autorização de Funcionamento da Empresa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA);

8.2.2 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, em plena validade, expedida pela Unidade Competente da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

9. DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

9.1 A Contratada deverá fazer a entrega total dos equipamentos em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

9.2 A Contratada deverá entregar os insumos em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma:

PARCELA	QTDE	PRAZO
1ª	325 kits	10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho
2ª	325 kits	90 (noventa) dias, a contar do recebimento da 1ª nota de empenho
3ª	325 kits	180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da 1ª nota de empenho
4ª	325 kits	270 (duzentos e setenta) dias, a contar do recebimento da 1ª nota de empenho

9.3 A validade dos kits deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do produto.

- 9.4 A entrega antes do prazo deverá ocorrer no máximo 10 dias antes do previsto no cronograma acima.
- 9.5 Os kits de aférese deverão ser entregues no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília e serão recebidos da seguinte forma:
- 9.5.1 Provisoriamente a contar da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste Termo de Referência, bem como, das amostras aprovadas;
- 9.5.2 Definitivamente em até 20 dias corridos do recebimento provisório, após aceitação dos materiais observados a verificação da conformidade destes com as especificações do edital e da proposta.
- 9.6 A cada entrega, a contratada deverá apresentar Laudo emitido pelo Controle de Qualidade da empresa fornecedora, que comprove a análise e aprovação dos kits, para cada lote fornecido. Este laudo será utilizado pela Gerência de Controle de Qualidade da FHB para análise do referido insumo.
- 9.7 O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica da GECD, nos termos do item 6, deste termo de referência.
- 9.8 A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes neste termo de referência
- 9.9 Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra.
- 9.10 Todos os insumos deverão apresentar, no ato da entrega, condições ideais de temperatura e transporte de maneira a não se alterar a qualidade dos produtos.
- 9.11 As remessas de kits deverão vir acompanhadas de estrados em quantidade e tamanho suficiente para armazenamento das mesmas, acondicionadas em paletes com no máximo 40 caixas, separadas por lote (cada lote embalado individualmente). No caso de empilhamento das caixas nos estrados, deverá haver reforço nas laterais para que não sejam danificadas na amarração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos na Sala de Coleta de Aférese do Núcleo de Coleta da Gerência do Ciclo do Doador da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 10.2 Disponibilizar profissional técnico para qualificação de instalação (QI), qualificação de operação (QO) e qualificação de desempenho (QD), bem como por todos os testes necessários, garantindo o atendimento aos requisitos estabelecidos nos normativos vigentes e protocolos internos da FHB, no prazo de até 20 dias da instalação (por equipamento).
- 10.2.1 A CONTRATADA deverá manter assessoramento técnico presencial, durante o horário de funcionamento da sala de aférese, nos primeiros 05 dias de utilização rotineira dos equipamentos, com vistas a dirimir dúvidas, solucionar eventuais problemas e possibilitar um melhor aproveitamento dos insumos. Após esse período, a CONTRATADA deverá manter assessoramento técnico alcançável, por telefone ou e-mail, à disposição da CONTRATANTE, para esclarecimento de eventuais dúvidas e resolução de possíveis intercorrências.
- 10.3 Realizar treinamento, *in loco*, da equipe técnica da FHB que utilizará os equipamentos, quanto à operação dos mesmos e avaliação dos resultados obtidos por um período mínimo de 20 horas, ou até o

pleno domínio do procedimento de coleta pela equipe, conforme planejamento prévio em conjunto com a FHB.

10.4 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, realizando manutenções preventivas (de acordo com especificação do fabricante) e conforme cronograma previamente estabelecido em conjunto com a FHB, e manutenção corretiva, sempre que se fizer necessário.

10.5 A Contratada deverá apresentar, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o cronograma de manutenção preventiva. As manutenções preventivas devem ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

10.6 Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento.

10.7 A cada manutenção preventiva deverão ser conferidas as grandezas medidas pelo equipamento com padrões rastreáveis a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

10.8 Emitir um relatório (no mínimo anual) de calibração para o equipamento conforme requisitos da NBR 17025.

10.9 Atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo de 1 dia útil da notificação da FHB, devendo a conclusão do serviço dar-se no prazo máximo de 24 horas, a contar do início do atendimento. Em caso de impossibilidade de correção do equipamento, o mesmo deverá ser substituído em no máximo 05 dias corridos a contar do término do prazo de conclusão do serviço. Todos os custos envolvidos no processo de correção são de responsabilidade da contratada.

10.10 Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de um relatório técnico a ser entregue ao executor do contrato e encaminhado para a Assessoria da Infraestrutura/FHB em até 07 (sete) dias corridos após a sua realização. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados (sem rasuras e legíveis), com o devido preenchimento:

- a) Número do relatório ou da Ordem de Serviço;
- b) Identificação do tipo da atividade: Manutenção corretiva, Manutenção Preventiva e periodicidade pertinente (mensal, semestral, etc.)
- c) Identificação do equipamento – número de tombamento pela FHB, modelo e número de série;
- d) No caso de manutenção preventiva: a relação dos requisitos e itens de avaliação conforme Manual do Fabricante;
- e) Atividades realizadas e eventuais peças substituídas;
- f) Liberação do equipamento para uso;
- g) Responsável pela manutenção e data de realização.

10.11 Fornecer os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

10.12 Fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções (preventiva e corretiva) e na calibração, sem ônus adicional à contratante.

10.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Fundação Hemocentro de Brasília ou a terceiros.

10.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.15 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

10.16 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

10.17 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.

10.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de cumprir das normas internas da instituição, quando for o caso.

10.20 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.23 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.25 Comunicar, por escrito, no prazo de 10 dias corridos, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

10.26 A contratada deverá manter os equipamentos na FHB até o consumo total dos kits fornecidos .

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4 Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

11.5 Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar o serviço.

11.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.7 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste instrumento.

11.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor total estimado é da ordem de **R\$ 880.100,00 (oitocentos e oitenta mil e cem reais)**.

12.2 O cronograma físico-financeiro será de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	PARCELAS			
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS	R\$	R\$	R\$	R\$
	220.025,00	220.025,00	220.025,00	220.025,00

13. DAS PENALIDADES: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

14. DO PAGAMENTO DA DESPESA:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/90.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, dentre as modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato a ser firmado em decorrência da licitação correspondente.

17. DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

18.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Verificada a natureza e a complexidade do objeto, considera-se que não há limitação do mercado, e os serviços são passíveis de realização por contratação direta.

19. DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº4.770/2012, em conformidade com o decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logísticas sustentável no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, inclusive as entidades de direito público e privado, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

20. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Quanto ao atendimento à Lei nº 4.611/2011, no que tange à participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), considerando os valores de mercado dos serviços objeto desta contratação, não será aplicável a obrigatoriedade desta exclusividade, pois os valores dos lotes são superiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

20.2. Quanto à designação de cotas, dos lotes objeto deste Termo de Referência, a microempresas e empresas de pequeno porte informamos não ser viável tecnicamente, uma vez que os materiais especificados no lote são indissociáveis, ou seja, os equipamentos de uma marca/fabricante apenas podem

ser utilizadas com insumos da mesma marca/fabricante. Além disso, possíveis subdivisões no fornecimento dos insumos e disponibilização dos equipamentos podem acarretar em prejuízos e desvantagens operacionais na execução dos serviços a qual se destinam, uma vez que dificultaria a imputabilidade em casos de desvios e/ou intercorrências na execução dos serviços.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

21.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.3 O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total estimado

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total estimado
<p>Item 1 - KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível para coleta de plaquetas, de doador único, em sistema fechado, utilizando acesso venoso único. • Que permitam o estoque do concentrado de plaquetas por no mínimo 05 (cinco) dias. • O sistema deve promover processo de leucorredução do concentrado de plaquetas, garantindo uma contagem residual final menor que 5×10^6 de leucócitos/unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017. • Serem compostos de vias de aspiração, centrifugação e devolução do sangue do doador, em acesso venoso único, estéreis e descartáveis, em quantidade necessária e suficiente para a realização completa da coleta; • Serem acompanhados de solução anticoagulante em volume necessário e suficiente para a realização de um procedimento completo, estéril e descartável; <ul style="list-style-type: none"> ◦ As soluções de anticoagulante necessárias para os procedimentos de coleta e armazenamento devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA/ Ministério da Saúde. • Possuírem agulhas de venopunção para a realização de procedimentos, estéreis e descartáveis; • Deverão conter duas bolsas plásticas destinadas ao armazenamento do concentrado de plaquetas obtido. Estas bolsas devem ser estéreis, apirogênicas, descartáveis e devem permitir o estoque do concentrado de plaquetas obtido por pelo menos 05 (cinco) dias, em condições ideais. O sistema deve promover processo integrado de leucorredução do concentrado de plaquetas; • O volume sanguíneo extracorpóreo total do kit deve ser de no máximo 15% da volemia do doador, de acordo com a legislação vigente. • Os kits devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde. 	KIT	1300	R\$ 677,00	R\$ 880.100,00

O valor total estimado é da ordem de **R\$ 880.100,00 (oitocentos e oitenta mil e cem reais)**.

ANEXO - III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão nº 04/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.____/____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. ____, do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____ às fls. ____, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, para coleta de plaquetas por aférese de doadores da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), conforme especificações constantes no Termo de Referência (33339553) e neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

LOTE ÚNICO

ITEM I - KIT DE AFÉRESE PARA COLETA DE CONCENTRADOS DE PLAQUETAS.**QUANTITATIVO: 1300Kits/anual**

- Compatível para coleta de plaquetas, de doador único, em sistema fechado, utilizando acesso venoso único.
- Que permitam o estoque do concentrado de plaquetas por no mínimo 05 (cinco) dias.
- O sistema deve promover processo de leucorredução do concentrado de plaquetas, garantindo uma contagem residual final menor que 5×10^6 de leucócitos/unidade, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017.
- Serem compostos de vias de aspiração, centrifugação e devolução do sangue do doador, em acesso venoso único, estéreis e descartáveis, em quantidade necessária e suficiente para a realização completa da coleta;
- Serem acompanhados de solução anticoagulante em volume necessário e suficiente para a realização de um procedimento completo, estéril e descartável;
 - As soluções de anticoagulante necessárias para os procedimentos de coleta e armazenamento devem possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA/ Ministério da Saúde.
- Possuírem agulhas de venopunção para a realização de procedimentos, estéreis e descartáveis;
- Deverão conter duas bolsas plásticas destinadas ao armazenamento do concentrado de plaquetas obtido. Estas bolsas devem ser estéreis, apirogênicas, descartáveis e devem permitir o estoque do concentrado de plaquetas obtido por pelo menos 05 (cinco) dias, em condições ideais. O sistema deve promover processo integrado de leucorredução do concentrado de plaquetas;
- O volume sanguíneo extracorpóreo total do kit deve ser de no máximo 15% da volemia do doador, de acordo com a legislação vigente.
- Os kits devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.

EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS EM COMODATO**MÁQUINA PARA COLETA AUTOMATIZADA POR AFÉRESE****QUANTITATIVO: 02**

A empresa deverá fornecer em regime de comodato os equipamentos detalhados nas seguintes especificações:

- Os equipamentos devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde;
- Todos os equipamentos deverão possuir manual de instruções, instalação e manutenção em língua portuguesa e as seguintes especificações: tensão de alimentação com regulagem automática entre

100 a 240 Vca e frequência de 60Hz; cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20Ah; possuir pino de aterramento ou dupla isolação;

- Compatibilidade com a rede elétrica 220 V – monofásico-60hz. Os equipamentos deverão ser capazes de realizar a coleta de concentrado (simples ou duplo) de plaquetas.
- As máquinas coletoras fornecidas deverão ser compatíveis com o kit fornecido.
- Cada aparelho separador de sangue deve vir acompanhado de *NO BREAK* compatível com rede elétrica 220 V a fim de garantir a efetividade das doações em situações de interrupção do fornecimento de energia por pelo menos 30 (trinta) minutos.
- Os equipamentos deverão obedecer a legislação vigente, assim como a RDC nº 34 de 11 de junho de 2014 e Portaria nº 158 de fevereiro de 2016, no que tange aos requisitos dos equipamentos, além da ABNT NBR ISO/IEC 17025 referente aos requisitos de calibração em pelo menos 03 (três) pontos na faixa de trabalho dos equipamentos.
- Deverá permitir o ajuste do fluxo do anticoagulante pelo operador durante todo o processo de aférese conforme decisão clínica, para o bem estar do doador
- Os equipamentos para a coleta de concentrado de plaquetas devem fornecer as bolsas de sangue por aférese com as seguintes características:
 - Rendimento plaquetário: 90% dos concentrados coletados devem ter contagem plaquetária $\geq 3,0 \times 10^{11}$ / unidade (plaquetaférese simples) e $\geq 6,0 \times 10^{11}$ / unidade (plaquetaférese dupla) conforme Portaria de Consolidação nº 5 e 28 de setembro de 2017.
 - Contaminação leucocitária: os concentrados coletados devem ter contagem leucocitária $< 5.0 \times 10^6$ leucócitos/unidade em pelo menos 90% das unidades coletadas.
 - O pH dos concentrados plaquetários coletados deve se manter $> 6,4$ no último dia de armazenamento;
 - O sistema deve manter controle do processo disponibilizando os seguintes dados no final do procedimento: rendimento de plaquetas, volume de anticoagulante utilizado, tempo do procedimento, volume de sangue processado, volume do componente coletado, quantidade de plaquetas e hematócrito do doador após procedimento.
 - O volume das bolsas de aférese deve ser de no mínimo 200ml para a plaquetaférese simples e 400ml para plaquetaférese dupla.
 - Não podem permitir que a contagem de plaquetas do doador no final do procedimento de coleta seja inferior a 100×10^3 por mm^3 .
 - Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 150.000 plaquetas/ μL e inferior a 200.000 plaquetas/ μL , a coleta de única bolsa contendo no mínimo $3,0 \times 10^{11}$ plaquetas/unidade.
 - Permitir, em doadores com a contagem plaquetária igual ou superior a 200.000 plaquetas/ μL , a coleta de dupla bolsa de plaquetas contendo no mínimo $6,0 \times 10^{11}$ /unidade

4.1 Com objetivo de preservar os processos de trabalho e a qualidade dos serviços prestados à população, a Fundação Hemocentro de Brasília exigirá a substituição de qualquer equipamento disponibilizado para o qual sejam evidenciadas necessidades de manutenção abaixo descritas:

4.1.1 Mais de 2 (dois) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 90 dias corridos;

4.1.2 Mais de 4 (quatro) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 1 (um) ano;

4.1.3 Apresente defeito intermitente por mais de 10 dias.

4.2 Não serão consideradas no item 4.1 as ocorrências de manutenções corretivas geradas comprovadamente por causas externas (rede elétrica, rede lógica), mau uso do equipamento e motivos fortuito, desde que reconhecidas pela CONTRATANTE.

4.3 Os equipamentos devem apresentar tecnologia de última geração, isto é, que sejam modelo e versão mais atualizada em comercialização no mercado à época da licitação atendendo às necessidades deste descritivo técnico.

4.4 Os equipamentos fornecidos devem ser novos ou usados, tendo no máximo 5 anos de uso, comprovados por nota fiscal.

4.4.1 Os equipamentos não devem ter mais de 8 anos de uso na vigência do contrato. Aqueles que alcançarem o tempo de uso de 8 anos na vigência do contrato deverão ser substituídos sem custos adicionais ao contratante.

4.5 Os equipamentos que substituírem qualquer outro deverão obedecer aos requisitos dos itens 4.3 e 4.4.

4.6 Caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a empresa deverá efetuar sua troca ou atualização sem ônus para a FHB. Havendo necessidade de troca, o prazo deverá ser acordado entre as partes.

4.7 Todos os equipamentos deverão possuir manual de instruções, instalação e manutenção em língua portuguesa e as seguintes especificações: tensão de alimentação com regulagem automática entre 100 a 240 Vca e frequência de 60Hz; cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20Ah; possuir pino de aterramento ou dupla isolação.

4.8 Cada aparelho separador de sangue deve vir acompanhado de *NO BREAK* a fim de garantir a efetividade das doações em situações de interrupção do fornecimento de energia.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO

5.1 A Contratada deverá fazer a entrega total dos equipamentos em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

5.2 A Contratada deverá entregar os insumos em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma:

PARCELA	QTDE	PRAZO
1ª	325 kits	10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota de empenho
2ª	325 kits	90 (noventa) dias, a contar do recebimento da 1ª nota de empenho
3ª	325 kits	180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da 1ª nota de empenho
4ª	325 kits	270 (duzentos e setenta) dias, a contar do recebimento da 1ª nota de empenho

5.3 A validade dos kits deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do produto.

5.4 A entrega antes do prazo deverá ocorrer no máximo 10 dias antes do previsto no cronograma acima.

5.5 Os kits de aférese deverão ser entregues no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília (das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908) e serão recebidos da seguinte forma:

5.5.1 **Provisoriamente** a contar da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas no Termo de Referência e neste Contrato, bem como, das amostras aprovadas;

5.5.2 **Definitivamente** em até 20 dias corridos do recebimento provisório, após aceitação dos materiais observados a verificação da conformidade destes com as especificações do edital e da proposta.

5.6 A cada entrega, a contratada deverá apresentar Laudo emitido pelo Controle de Qualidade da empresa fornecedora, que comprove a análise e aprovação dos kits, para cada lote fornecido. Este laudo será utilizado pela Gerência de Controle de Qualidade da FHB para análise do referido insumo.

5.7 O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica da GECD, nos termos do item 6 - "Do Parecer Técnico", do termo de referência (33339553).

5.8 A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa contratada deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes neste Contrato.

5.9 Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra.

5.10 Todos os insumos deverão apresentar, no ato da entrega, condições ideais de temperatura e transporte de maneira a não se alterar a qualidade dos produtos.

5.11 As remessas de kits deverão vir acompanhadas de estrados em quantidade e tamanho suficiente para armazenamento das mesmas, acondicionadas em paletes com no máximo 40 caixas, separadas por lote (cada lote embalado individualmente). No caso de empilhamento das caixas nos estrados, deverá haver reforço nas laterais para que não sejam danificadas na amarração.

5.12 Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações do Contrato/termo de referência/edital, serão devolvidos à contratada, que será responsável pela retirada destes das dependências da Fundação Hemocentro de Brasília, às suas expensas, para fins de substituição (ou, no caso de ocorrência de cancelamento da nota de empenho), sem qualquer ônus para a contratante, sem prejuízo (quando cabíveis) das sanções previstas no edital.

5.13 O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente do órgão, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nos 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3 O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. _____, de _____, enquanto que as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: _____;

III – Fonte de Recursos: _____;

IV – Programa de Trabalho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, em parcelas, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.

10.2. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas (entrega de insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).

10.3. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

10.4. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

10.5. A fatura deverá ser emitida pela contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

10.6. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada, a contratante poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

11.2 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

11.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.4 Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) poderá ser levantada somente após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

11.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB no prazo previsto no item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

12.2 Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Verificada a natureza e a complexidade do objeto, considera-se que não há limitação do mercado, e os serviços são passíveis de realização por contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

13.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.

13.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

13.7. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

13.8. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

- 13.10. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 13.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 13.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 13.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.
- 13.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis.
- 13.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.
- 13.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios.
- 13.19 Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos na Sala de Coleta de Aférese do Núcleo de Coleta da Gerência do Ciclo do Doador da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 13.20 Disponibilizar profissional técnico para qualificação de instalação (QI), qualificação de operação (QO) e qualificação de desempenho (QD), bem como por todos os testes necessários, garantindo o atendimento aos requisitos estabelecidos nos normativos vigentes e protocolos internos da FHB, no prazo de até 20 dias da instalação (por equipamento).
- 13.20.1 A CONTRATADA deverá manter assessoramento técnico presencial, durante o horário de funcionamento da sala de aférese, nos primeiros 05 dias de utilização rotineira dos equipamentos, com vistas a dirimir dúvidas, solucionar eventuais problemas e possibilitar um melhor aproveitamento dos insumos. Após esse período, a CONTRATADA deverá manter assessoramento técnico alcançável, por telefone ou e-mail, à disposição da CONTRATANTE, para esclarecimento de eventuais dúvidas e resolução de possíveis intercorrências.
- 13.21 Realizar treinamento, *in loco*, da equipe técnica da FHB que utilizará os equipamentos, quanto à operação dos mesmos e avaliação dos resultados obtidos por um período mínimo de 20 horas, ou até o pleno domínio do procedimento de coleta pela equipe, conforme planejamento prévio em conjunto com a FHB.
- 13.22 Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, realizando manutenções preventivas (de acordo com especificação do fabricante) e conforme cronograma previamente estabelecido em conjunto com a FHB, e manutenção corretiva, sempre que se fizer necessário.
- 13.23 A Contratada deverá apresentar, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, o cronograma de manutenção preventiva. As manutenções preventivas devem ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

13.24 Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento.

13.25 A cada manutenção preventiva deverão ser conferidas as grandezas medidas pelo equipamento com padrões rastreáveis a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

13.26 Emitir um relatório (no mínimo anual) de calibração para o equipamento conforme requisitos da NBR 17025.

13.27 Atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo de 1 dia útil da notificação da FHB, devendo a conclusão do serviço dar-se no prazo máximo de 24 horas, a contar do início do atendimento. Em caso de impossibilidade de correção do equipamento, o mesmo deverá ser substituído em no máximo 05 dias corridos a contar do término do prazo de conclusão do serviço. Todos os custos envolvidos no processo de correção são de responsabilidade da contratada.

13.28 Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de um relatório técnico a ser entregue ao executor do contrato e encaminhado para a Assessoria da Infraestrutura/FHB em até 07 (sete) dias corridos após a sua realização. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados (sem rasuras e legíveis), com o devido preenchimento:

- a) Número do relatório ou da Ordem de Serviço;
- b) Identificação do tipo da atividade: Manutenção corretiva, Manutenção Preventiva e periodicidade pertinente (mensal, semestral, etc.)
- c) Identificação do equipamento – número de tombamento pela FHB, modelo e número de série;
- d) No caso de manutenção preventiva: a relação dos requisitos e itens de avaliação conforme Manual do Fabricante;
- e) Atividades realizadas e eventuais peças substituídas;
- f) Liberação do equipamento para uso;
- g) Responsável pela manutenção e data de realização.

13.29 Fornecer os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

13.30 Fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções (preventiva e corretiva) e na calibração, sem ônus adicional à contratante.

13.31 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.32 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

13.33 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.

13.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de cumprir das normas internas da instituição, quando for o caso.

13.35 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas

no Contrato.

13.36 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.37 Comunicar, por escrito, no prazo de 10 dias corridos, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

13.38 A contratada deverá manter os equipamentos na FHB até o consumo total dos kits fornecidos .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

14.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

14.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

14.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.6. A CONTRATANTE designará especificamente um executor para o Contrato, vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.

14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.8. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Contrato.

14.9. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar o serviço.

14.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste instrumento.

14.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

15.2 Das espécies:

15.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 1 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.2.1.1 Se a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

15.2.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

15.2.2 Da advertência:

15.2.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

15.2.3 Da multa:

15.2.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

15.2.3.1.1 A multa de que trata o subitem 15.2.3.1 será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

15.2.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

15.2.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

15.2.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

15.2.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

15.2.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.2.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

15.2.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.2.3.1;

15.2.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.2.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

15.2.4 Da Suspensão

15.2.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.2.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

15.2.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

15.2.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

15.2.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

15.2.5 Da Declaração de Inidoneidade

15.2.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

15.2.5.2 A declaração de inidoneidade prevista no subitem 15.2.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

15.2.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2.6 Das Demais Penalidades

15.2.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.2.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.2.4.3 e 15.2.4.4;

15.2.6.2 As sanções previstas nos subitens 15.2.4 e 15.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3 Do Direito de Defesa

15.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

15.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

15.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

15.3.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2.2 e 15.2.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4 Do Assentamento em Registros

15.4.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

15.4.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

15.5 Da Sujeição a Perdas e Danos

15.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

15.6 Disposições Complementares

15.6.1 As sanções previstas nos subitens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

15.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FHB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora(o)-Presidente

Representante da Contratada

CONTRATADA

Cargo

ANEXO 1 - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/12/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas

em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#)- DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

MINUTA PARA EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO - IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

XXXX (nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ n.º: **XXXX** com sede na **XXXX (endereço completo)** por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **XXXX** infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXX** e do CPF/MF n.º **XXXX**, para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º **XX/2019**, DECLARA expressamente que:

1. Atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei Distrital nº 4.770/2012.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Cidade), (Dia) de (Mês) de (Ano).

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE:	
PROCESSO:	

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	
NÚMERO DA LICITAÇÃO:	
LICITANTE:	
CNPJ/CPF:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES BRAGA MC DONALD DAVY - Matr.1694547-6, Pregoeiro(a)**, em 24/01/2020, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **34531253** código CRC= **CB22F4A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457